



CLUBE FENIANOS PORTUENSES

Instituição de utilidade pública
Comendador da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Ouro da Cidade

REGULAMENTO INTERNO DO CLUBE FENIANOS PORTUENSES

CAPÍTULO I – DOS SÓCIOS

SECÇÃO 1ª – CLASSIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

Artº. 1º. Os sócios são classificados nas seguintes categorias:

- a) Contribuintes
- b) Remidos
- c) Em Regime Especial
- d) Correspondentes
- e) Beneméritos
- f) Honorários

1 – **SÓCIOS CONTRIBUINTES** – São os indivíduos, nacionais ou estrangeiros, que se recomendem pelas suas qualidades morais e cívicas.

2 – **SÓCIOS REMIDOS** – São todos aqueles que, sendo sócios há mais de 30 anos, sem qualquer interrupção e sem penalidades, tenham atingido 60 os mais anos de idade.

3 – **SÓCIOS EM REGIME ESPECIAL** – São aqueles que, por colaborarem em qualquer das secções do Clube ou por frequentarem quaisquer cursos ou programas de duração limitada, realizados na sede social, sejam dispensados do pagamento de jóia.

4 – **SÓCIOS CORRESPONDENTES** – São os indivíduos ou quaisquer entidades com domicílio ou sede fora da cidade do Porto e dos concelhos limítrofes, que possam prestar serviços de interesse para o Clube Fenianos.

5 – **SÓCIOS BENEMÉRITOS** – São os sócios contribuintes ou remidos que ao Clube Fenianos tenham prestado serviços de alto-relevância ou lhe tenham feito donativo de reconhecido valor.

6 – **SÓCIOS HONORÁRIOS** – São os indivíduos, sócios ou não, ou quaisquer entidades não pertencentes a qualquer das categorias anteriores, que tenham prestado ao Clube relevantes serviços ou praticado actos de elevado mérito para a civilização, para o País ou para a cidade do Porto.

SECÇÃO 2ª – DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS



CLUBE FENIANOS PORTUENSES

Instituição de utilidade pública
Comendador da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Ouro da Cidade

Artº. 2º. A admissão de sócios contribuintes ou em regime especial compete à Direcção e é feita mediante apresentação de proposta assinada pelo candidato e por um sócio proponente que esteja no pleno gozo dos seus direitos. Será admitido como sócio o candidato cuja proposta tenha obtido uma maioria de votos favoráveis dos membros da Direcção presentes à respectiva reunião.

§ 1º. – No caso de rejeição será tal deliberação comunicada ao sócio proponente com a indicação das razões da rejeição.

§ 2º. – O candidato a sócio uma vez rejeitado, não poderá ser novamente proposto sem ter decorrido pelo menos um ano ou houverem cessado as causas que motivaram a sua rejeição.

§ 3º. – A Direcção tem um prazo de 60 dias para decidir sobre a admissão de novos associados.

Artº. 3º. Só poderão ser admitidos sócios menores de 14 anos de idade, com autorização escrita de quem detiver as responsabilidades parentais ou tutela dos mesmos.

Para estes sócios existem os seguintes escalões de quotização:

- a) Até catorze anos, com isenção da jóia e da quota;
- b) Dos catorze aos dezoito anos, com isenção da jóia e pagamento de metade da quota de sócio contribuinte.

Artº. 4º. Os sócios menores, logo que atinjam dezoito anos ou se emancipem, passam automaticamente a sócios contribuintes, com obrigatoriedade do pagamento da quota por inteiro, mantendo-se a isenção do pagamento de jóia.

Artº. 5º. Como homenagem à memória de sócios falecidos, pode a Direcção admitir como sócios, com isenção do pagamento de jóia, os cônjuges, desde que assim o requeiram dentro de seis meses após o falecimento do sócio.

Artº. 6º. O número de sócios remidos é limitado a um número correspondente a dez por cento do número de sócios contribuintes.

§ 1º. – Mantem esta categoria todos aqueles a quem a mesma tenha sido atribuída nos termos do Estatuto, datado de 30/10/1946.



CLUBE FENIANOS PORTUENSES

Instituição de utilidade pública
Comendador da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Ouro da Cidade

§ 2º. – Para efeitos de aplicação deste artigo, será dada prioridade às propostas daqueles que tenham mais anos de vida associativa.

Artº. 7º. A nomeação de sócios correspondentes pertence à Direcção sob proposta fundamentada de qualquer dos seus membros.

§ único – O sócio correspondente apenas poderá frequentar até ao máximo de doze dias em cada ano, o Edifício Social.

Artº. 8º. A nomeação de sócios beneméritos e honorários é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, do Conselho Fiscal ou, para o caso dos sócios honorários, por um grupo de pelo menos trinta sócios no pleno gozo dos seus direitos.

§ único – Aos sócios beneméritos ou honorários será entregue um diploma assinado pelo Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO 3ª – DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Artº. 9º. Os sócios, depois de inscritos, ficam obrigados:

- 1 – À observância dos Estatutos e dos Regulamentos Internos aprovados pela Assembleia Geral;
- 2 – A concorrer para o bom nome e o engrandecimento do Clube Fenianos e da cidade do Porto;
- 3 – A aceitar exercer gratuitamente os cargos para que forem eleitos ou nomeados para as diversas secções ou comissões, salvo no caso de reeleição ou impedimento devidamente justificado;
- 4 – A participar à Direcção a sua mudança de residência, quer temporária quer definitiva;
- 5 – A respeitar os Corpos Gerentes quando no exercício das suas funções e a acatar as suas deliberações quando não contrariem os Estatutos ou Regulamentos.

Artº. 10º. Os sócios contribuintes são obrigados ao pagamento de uma quota mensal e de jóia de entrada, cujos valores são afixados pela Assembleia Geral. A quota deverá ser paga no início do período a que respeite. A jóia poderá ser paga por uma das seguintes formas:

- 1 – No acto de inscrição;
- 2 – Em duas prestações semestrais;
- 3 – Em doze prestações mensais.



CLUBE FENIANOS PORTUENSES

Instituição de utilidade pública
Comendador da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Ouro da Cidade

Artº. 11º. Os sócios contribuintes, pelo facto da sua admissão, obrigam-se a pertencer à Colectividade pelo menos um ano.

Artº. 12º. Os sócios beneméritos são dispensados do pagamento de quota; os sócios correspondentes e honorários são dispensados do pagamento de quota e jóia, ficando-lhes, todavia, o direito do seu pagamento se pretenderem acumular com qualquer daquelas categorias a categoria de sócio contribuinte.

Artº. 13º. Os sócios em regime especial são dispensados do pagamento de jóia, mas com a obrigação do seu pagamento por inteiro, quando cessarem os motivos que justificaram a sua classificação nesta categoria.

Artº. 14º. Excepcionalmente e para solenizar datas festivas do País, da Cidade ou do Clube, pode a Direcção, com o acordo do Conselho Geral, expresso em reunião conjunta, admitir, em curto e determinado período, sócios sem pagamento de jóia.

Artº. 15º. Aos sócios com mais de um ano de filiação, que estejam ausentes, desempregados ou por qualquer motivo justificado assim o requeiram, pode a Direcção suspender o pagamento de quotas durante um ano, ou ainda, em casos muito especiais, durante o período em que perdurem os motivos da suspensão.

SECÇÃO 4ª – DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Artº. 16º. A todos os sócios que se encontrem com as contribuições pecuniárias em dia e observem as disposições estatutárias e regulamentares, ficam consignados os seguintes direitos:

1 – Frequentar o Edifício Social, disfrutando de todas as regalias que ali lhe possam ser proporcionadas;

2 – Obter um cartão de identidade do Clube Fenianos, o qual deverá apresentar sempre que solicitado.

§ único – A requerer, sendo casado, o cartão de “cônjuge” de sócio, para que este possa usufruir as regalias do número anterior;



CLUBE FENIANOS PORTUENSES

Instituição de utilidade pública
Comendador da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Ouro da Cidade

- 3 – A apresentar como convidado qualquer pessoa sobre a qual a Direcção não tenha parecer desfavorável, não tenha sido eliminado de sócio ou recusada a sua admissão para sócio e por cuja conduta dentro do Clube será responsável;
- 4 – A propor para sócios indivíduos que reúnam as condições requeridas por este Regulamento;
- 5 – A assistir e tomar parte em reuniões, solenidades, festas, cursos ou quaisquer actos que se realizem no edifício social;
- 6 – A fazer parte da Assembleia Geral, a votar e ser eleito e ter, pelo menos, doze meses de filiação com pagamento integral da jóia e respectivas mensalidades da quota;
- 7 – A apresentar à Assembleia Geral ou Direcção quaisquer propostas de interesse colectivo;
- 8 – A requerer a convocação da Assembleia Geral, estando nas condições do número 6 a ao abrigo das disposições do § 1º. do Artº. 21º.
- 9 – (REVOGADO)
- 10 – A ter acesso a cópias das actas dos órgãos sociais, bastando-lhe solicitá-lo ao Presidente do respectivo Órgão que as deverá facultar no prazo de 10 dias, explicando o fim a que se destinam.

Artº. 17º. (REVOGADO)

Artº. 18º. Os sócios correspondentes e honorários não usufruem das regalias contidas nos números 2, 4, 6, 7 e 8 do Artº. 16º.

CAPITULO II – DA ACCÇÃO DISCIPLINAR

Artº. 19º. Incorre em responsabilidade disciplinar o sócio que:

- 1 – Pedindo a sua demissão antes do período de um ano, deixe de pagar a totalidade da jóia e a anuidade da quota.
- 2 – Deixe de pagar três mensalidades da quota e/ou o complemento da jóia e, avisado pela Direcção para regularizar a situação o não faça no prazo de 15 dias;
- 3 – Ofenda ou desrespeite algum membro dos Corpos Administrativos, no exercício ou por causa das suas funções;



CLUBE FENIANOS PORTUENSES

Instituição de utilidade pública
Comendador da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Ouro da Cidade

- 4 – Pelo mau comportamento moral ou civil, reconhecido pelos tribunais ou pela opinião pública, se torne elemento de desprestígio para o Clube;
- 5 - Pratique, nas dependências do Clube, qualquer acto impróprio do decoro e respeito que ali deve ser mantido, ou provoque ou desrespeite outro associado ou empregado do Clube;
- 6 – Cause dano ao Clube e se recuse à respectiva reparação;
- 7 – Deixe de pagar qualquer dos serviços prestados no Clube e, solicitado para efectuar o seu pagamento, não o faça no prazo que lhe seja estabelecido;
- 8 – Provoque desordem dentro do Clube e ali desobedeça às indicações do Director de Serviço ou de quem o represente;
- 9 – Se aproveite do Clube ou de suas dependências para exercer actividades políticas ou religiosas;
- 10 – De uma maneira geral deixe de observar as disposições Estatutárias ou Regulamentares.

Artº. 20º. São penalidades disciplinares:

- 1 – Advertência
- 2 – Repreensão por escrito ou verbal
- 3 – Suspensão até um ano
- 4 – Eliminação

§ 1º. – Aos casos previstos nos números 1, 2 e 4 do Artº. 19º., corresponde sempre a pena de eliminação. Aos restantes casos corresponderá qualquer das penas previstas neste artigo, conforme a gravidade e circunstâncias do facto punível.

§ 2º. – Salvo nos casos dos números 1 e 2 do Artº. 19º., não pode ser aplicada qualquer pena das previstas neste artigo, sem se ouvir o sócio acusado e apreciar a defesa que ele entenda dever apresentar.

Artº. 21º. O exercício da acção disciplinar bem como a execução de penalidade é da competência da Direcção.

§ 1º. – O sócio a quem for aplicada qualquer penalidade, tem o direito de interpor recurso para a Assembleia Geral, desde que faça apoiar o seu recurso por um mínimo de trinta sócios. O



CLUBE FENIANOS PORTUENSES

Instituição de utilidade pública
Comendador da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Ouro da Cidade

requerimento deve de ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo de oito dias, a contar da data da notificação da pena. Da decisão da Assembleia Geral não cabe recurso.

§ 2º. – As penalidades a membros dos Corpos Administrativos são da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Artº. 22º. Salvo nos casos dos números 1 e 2 do Artº. 19º., a aplicação de qualquer pena terá que ser precedida de processo disciplinar.

Artº. 23º. A instauração de processo disciplinar compete à Direcção que nomeará um dos seus membros como instrutor.

§ único – Findo o processo disciplinar, o relatório deve ser entregue ao Presidente do Conselho Fiscal.

Artº. 24º. Recebido o relatório, o Presidente do Conselho Fiscal ordenará para um dos cinco dias seguintes, a convocação de uma reunião conjunta daquele órgão com a Direcção, onde será decidida a pena a aplicar ou o arquivamento do processo.

Artº. 25º. A decisão será fundamentada e notificada ao sócio, através de Carta Registada com aviso de recepção, expedida no prazo de cinco dias.

Artº. 26º. A decisão será executada oito dias úteis após a notificação se, entretanto, não tiver sido interposto recurso para a Assembleia Geral.

Artº. 27º. No caso de processo disciplinar contra membros dos Corpos Gerentes, a instauração do processo disciplinar é da competência da Mesa da Assembleia Geral.

§ único – O membro dos Corpos Gerentes que for alvo de processo disciplinar, será suspenso das suas funções desde a instauração até à decisão.

CAPITULO III – DOS CORPOS GERENTES

SECÇÃO 1ª – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artº. 28º. A Assembleia Geral representa o poder supremo do Clube Fenianos Portuenses e é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos; as suas deliberações, tomadas de harmonia com os Estatutos e demais disposições legais, obrigam a todos os sócios.



CLUBE FENIANOS PORTUENSES

Instituição de utilidade pública
Comendador da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Ouro da Cidade

Artº. 29º. A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de Presidente, Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretário e Secretário substituto.

Artº. 30º. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se à hora marcada nos avisos convocatórios estiver presente a maioria dos sócios que a compõe; em caso contrário, realizar-se-á uma hora depois com qualquer número de sócios presentes.

Artº. 31º. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

- 1 – Na primeira quinzena do mês de Abril de cada ano, para apreciar, discutir e votar o Relatório e Contas da Direcção do ano anterior e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal.
- 2 – Na primeira quinzena do mês de Dezembro, para eleição dos Corpos Gerentes, nos anos em que deva ter lugar.

§ único – Nas reuniões ordinárias da Assembleia Geral, haverá sempre, antes da ordem do dia, um período de trinta minutos para tratar de qualquer assunto de interesse para o Clube, não podendo, no entanto, votar-se matéria estranha à ordem indicada nos avisos convocatórios.

Artº. 32º. Não podem eleger nem ser eleitos:

- 1 – Os sócios honorários e os correspondentes, a não ser que com qualquer destas categorias acumulem a de sócios contribuintes ou remidos;
- 2 – Os sócios menores de dezoito anos;
- 3 - Os sócios que sejam inquilinos do Clube;
- 4 – Os sócios que explorem qualquer actividade com fins lucrativos nas dependências do Clube;
- 5 – Os sócios em regime especial antes de decorridos três anos sobre a data da sua admissão;
- 6 – Os restantes sócios antes de decorridos doze meses sobre a data da sua admissão;
- 7 – Em qualquer caso, os sócios que tenham mais de três meses de quotas em atraso.

Artº. 33º. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

- 1 – Quando o Presidente o julgue necessário;
- 2 – Quando a Direcção ou o Conselho Fiscal o requeiram;



CLUBE FENIANOS PORTUENSES

Instituição de utilidade pública
Comendador da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Ouro da Cidade

3 – Quando o mínimo de trinta sócios o requeira, em petição fundamentada, devendo comparecer à respectiva reunião mais de três quartos dos requerentes, sem o que não poderá realizar-se, perdendo estes o direito de nova convocação para o mesmo efeito, ficando, além disso, obrigados ao pagamento das despesas provenientes da convocação.

§ único – Nos casos previstos nos números 2 e 3 deste artigo, a convocação deve ser feita dentro do prazo de 15 dias, contados da data da apresentação do requerimento ao Presidente, sob pena de a convocação poder ser feita pelos requerentes.

Artº. 34º. A Assembleia Geral deve de ser convocada pelo Presidente ou por quem legalmente o represente, com a antecedência mínima de oito dias, por meio de aviso postal expedido para cada um dos sócios e aviso afixado na entrada do Edifício Social, indicando o dia, a hora e a ordem de trabalhos e disposições estatutárias ou regulamentares a que é subordinada a convocação.

Artº. 35º. São atribuições da Assembleia Geral:

- 1 – Eleger os Corpos Administrativos e demiti-los do seu mandato, quando isso se mostre indispensável à boa ordem e prestígio do Clube;
 - 2 – Discutir e votar as Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal;
 - 3 – Atribuir as qualidades de sócio benemérito e honorário;
 - 4 – Julgar, em recurso, decisões disciplinares aplicadas aos sócios, nos termos do § 1º. Do Artº. 21º.;
 - 5 – Aplicar sanções disciplinares aos membros dos Corpos Administrativos;
 - 6 – Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares e pronunciar-se sobre quaisquer questões de interesses para o Clube, submetidas à sua apreciação;
 - 7 – Deliberar sobre a realização de obras de grande vulto, seu financiamento e formas de pagamento;
- § 1º. – Consideram-se obras de grande vulto as que obriguem a contrair empréstimos cujos prazos de pagamento ultrapassem o fim do mandato da Direcção em exercício;
- § 2º. – São, ainda, consideradas de grande vulto, as obras cujos custos, devidamente orçamentados, sejam superiores a cinquenta por cento das receitas totais do Clube no exercício anterior;



CLUBE FENIANOS PORTUENSES

Instituição de utilidade pública
Comendador da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Ouro da Cidade

8 – Interpretar quaisquer disposições do Estatuto ou Regulamento Interno sobre as quais surjam dúvidas e deliberar sobre a sua reforma.

Artº. 36º. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- 1 – Convocar as secções da Assembleia Geral;
- 2 – Abrir e encerrar as secções, manter a melhor ordem e orientar as discussões;
- 3 – Verificar a elegibilidade dos componentes das listas eleitorais que lhe sejam apresentadas;
- 4 – Rubricar e assinar os termos de abertura e encerramento nos principais livros do Clube;
- 5 – Dar posse aos Corpos Administrativos eleitos;
- 6 – Resolver sobre o expediente que seja endereçado à Mesa da Assembleia Geral e praticar todos os actos que repute necessários ao exercício do cargo;
- 7 – Representar o Clube em todos os actos solenes que tenham lugar dentro do Edifício Social;

§ 1º. – Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente em todas as suas faltas ou impedimentos;

§ 2º. – Aos secretários incumbe a substituição dos titulares anteriores, nas suas faltas ou impedimentos.

Artº. 37º. Das sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas, em livro especial, devendo ser assinadas pelo Presidente e Secretários que constituíram a Mesa da reunião.

Artº. 38º. Nas reuniões da Assembleia Geral a Mesa é composta pelo Presidente e 1º e 2º Secretários.

§ único – Na falta de algum ou alguns dos titulares da Mesa, serão votados pelos sócios presentes aqueles que os devem substituir.

Artº. 39º. Os sócios do Clube Fenianos Portuenses que, nos termos dos Estatutos e Regulamentos, compõem a Assembleia Geral têm direito:

- 1 – A apresentar propostas, moções, requerimentos, etc.;
- 2 – A pedir informações e a tomar parte nas discussões que se suscitarem;
- 3 – A fazer declarações de voto, contando que não contenham protesto contra as decisões da Assembleia;



CLUBE FENIANOS PORTUENSES

Instituição de utilidade pública
Comendador da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Ouro da Cidade

§ 1º. – As propostas e moções apresentadas à Assembleia Geral devem ser reduzidas a escrito, datadas e assinadas pelo seu autor ou autores;

§ 2º. – Sobre o mesmo assunto nenhum orador pode fazer uso da palavra mais de duas vezes, salvo o disposto no parágrafo seguinte;

§ 3º. – Os autores ou apresentadores de propostas em discussão ou os membros do Conselho Fiscal ou Direcção, quando falem em nome dos respectivos órgãos, podem fazer uso da palavra, sobre o mesmo assunto, todas as vezes que o entenderem necessário.

Artº. 40º. Apresentada uma proposta à Mesa e feita a sua leitura pelo Secretário, aquela decidirá a sua admissão ou rejeição, conforme a considere ou não dentro da Ordem de Trabalhos.

Artº. 41º. O sócio que dirigir ou praticar actos injuriosos ou ofensivos para com outro sócio ou para com a Assembleia Geral, será convidado pelo Presidente a retirar as ofensas e, se não o fizer, será convidado a sair imediatamente da sala.

Artº. 42º. Se, por qualquer motivo, o Presidente não puder manter a ordem na Assembleia, dará os trabalhos por interrompidos e determinará a instauração de processo disciplinar contra os perturbadores.

Artº. 43º. Nenhum membro da Mesa pode discutir do seu lugar; querendo fazer uso da palavra para esse efeito, tem de fazer-se substituir e só poderá retomar o seu lugar depois de encerrado o debate e votado o assunto em discussão.

Artº. 44º. A acta será lida, discutida e votada no início da reunião seguinte àquela a que respeitar.

§ único – Por indicação do Presidente ou a requerimento de qualquer sócio, poderá ser dispensada a leitura da acta da sessão, com a consequente aprovação desta.

Artº. 45º. Salvo nos casos especiais previstos nos Estatutos e neste Regulamento, as decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes à reunião.

§ único – (REVOGADO)

Artº. 46º. As votações da Assembleia Geral podem ser feitas:

1 – Por levantados e sentados;



CLUBE FENIANOS PORTUENSES

Instituição de utilidade pública
Comendador da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Ouro da Cidade

2 – Por votação nominal;

3 – Por escrutínio secreto;

4 – Por aclamação;

§ 1º. – Normalmente, adoptar-se-á a fórmula prevista no nº 1;

§ 2º. – Nas eleições de Corpos Gerentes e nas decisões de recursos interpostos para a Assembleia Geral, as votações serão sempre feitas por escrutínio secreto;

§ 3º. – Fora os casos previstos no parágrafo anterior, para que a votação seja feita por qualquer das formas indicadas nos números 2 a 4 deste artigo, é necessário que algum sócio o requeira;

§ 4º. – Todo o sócio tem o direito de requerer a contraprova, no caso da votação por levantados e sentados.

Artº. 47º. Haverá um livro de presenças em que serão inscritos os nomes dos sócios que compareçam à reunião.

§ único – Para efeito de inscrição, os nomes dos sócios serão recolhidos à entrada da sala.

Artº. 48º. Quando não seja possível completar a Ordem de trabalhos na data da Convocatória, o Presidente indicará o dia e hora a que os trabalhos deverão prosseguir, sem necessidade de nova convocação.

§ único – As continuações serão consideradas como integrando a mesma reunião.

SECÇÃO 2ª. – DO CONSELHO FISCAL

Artº. 49º. O Conselho Fiscal é composto de Presidente, Secretário, Vogal Efectivo e Vogal substituto; pelo menos um dos elementos efectivos deve ter pertencido a Direcções anteriores.

Artº. 50º. Ao Conselho Fiscal compete:

1 – Auxiliar a Direcção com o seu parecer; apreciar e votar, estando conforme, o orçamento anual da gerência; examinar, pelo menos trimestralmente, a escrituração e respectivos documentos referentes à contabilidade e administração económica e financeira do Clube;

2 – Fiscalizar que, por parte da Direcção, sejam observadas as disposições estatutárias e regulamentares;



CLUBE FENIANOS PORTUENSES

Instituição de utilidade pública
Comendador da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Ouro da Cidade

3 – Examinar e apreciar as contas finais e os actos da Direcção apresentando o seu Parecer à Assembleia Geral;

4 – Requerer, quando o reconhecer necessário, a reunião da Assembleia Geral;

5 – Emitir a sua opinião sobre qualquer consulta que a Direcção lhe faça, assistindo às suas reuniões sempre que lhe seja requerido.

Artº. 51º. O Conselho Fiscal funciona com a maioria dos seus membros; terá uma reunião obrigatória em cada trimestre e reúne, extraordinariamente, sempre que seja necessário.

§ único – Das suas reuniões serão lavradas actas em livro especial, rubricado pelo Presidente da Assembleia Geral. As actas serão assinadas por todos os membros que tiveram assistido à respectiva reunião.

SECÇÃO 3ª. – DA DIRECÇÃO

Artº. 52º. A administração do Clube Fenianos Portuenses pertence à Direcção, que é composta de Presidente, Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Tesoureiro, quatro directores efectivos e dois substitutos.

Artº. 53º. São atribuições da Direcção, além da administração geral e económica do Clube:

1 – Representar o Clube em quaisquer actos públicos; perante poderes constituídos e em juízo;

2 – Promover a realização dos fins do Clube na medida em que a situação económica o permita;

3 – Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;

4 – Elaborar o respectivo orçamento, dentro dos primeiros trinta dias da sua gerência, submetendo-o, imediatamente, à apreciação e aprovação do Conselho Fiscal e afixando-o no hall da secretaria para exame dos sócios, durante oito dias;

5 – Ordenar a cobrança de toda a receita, aplicando-a de acordo com o orçamento aprovado;

6 – Admitir e demitir empregados, fixando o seu quadro, estabelecendo os seus vencimentos e fazer o seguro contra acidentes de trabalho;

7 – Arrendar lojas, armazéns ou qualquer dependência do Edifício Social, alterando ou modificando contractos e efectuando despejo quando necessário;



CLUBE FENIANOS PORTUENSES

Instituição de utilidade pública
Comendador da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Ouro da Cidade

- 8 – Fazer o seguro do Edifício Social e do seu recheio, contra o risco de incêndio e de qualquer outro que mereça ser considerado;
- 9 – Resolver sobre a admissão ou rejeição de sócios, dando conhecimento desta ao proponente, indicando os seus motivos;
- 10 – Exercer a acção disciplinar sobre os sócios, que não façam parte dos Corpos Administrativos;
- 11 – Eliminar os sócios incursos nas infracções previstas nos números 1 e 2 do Art^a. 19^o.;
- 12 – Nomear sócios correspondentes e apresentar à Assembleia Geral propostas para a nomeação de sócios beneméritos ou honorários;
- 13 – Atender todos os requerimentos ou petições dos associados que se refiram a questões estatutárias ou regulamentares, bem assim como apreciar as suas reclamações e sugestões procurando dar-lhes satisfação sempre que as considere dignas disso;
- 14 – Criar e manter secções de carácter culturais, recreativo e desportivo, elaborar os regulamentos a que se devem subordinar e nomear os seus dirigentes;
- 15 – Confeccionar ou modificar Regulamentos Internos a fazer aprovar pela Assembleia Geral;
- 16 – Consultar o Conselho Fiscal sempre que o entenda necessário;
- 17 – Convocar a reunião do Conselho Geral quando tal se justifique;
- 18 – Requerer a reunião da Assembleia Geral;
- 19 – Contrair empréstimos até 50% do valor das receitas estimadas no exercício e estabelecer formas de pagamento.

Art^o. 54^o. A Direcção deverá estabelecer pelouros dos diversos serviços e sectores do Clube dos quais serão encarregados os seus membros, segundo as suas aptidões e disponibilidades;

§ 1^o. – À excepção dos cargos específicos de Secretaria e Tesouraria, os pelouros poderão ser integrados por elementos estranhos à Direcção, mas sempre sob a titularidade de um Director;

§ 2^o. – O Presidente integrará todos os pelouros e coordenará a sua actividade.



CLUBE FENIANOS PORTUENSES

Instituição de utilidade pública
Comendador da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Ouro da Cidade

Artº. 55º. A Direcção terá, quinzenalmente, em dia que for escolhido, uma reunião ordinária e, extraordinária, reunirá sempre que seja necessário; quando o Presidente assim o entenda ou qualquer membro deste corpo administrativo o requeira com fundamento.

§ 1º. – A Direcção não poderá deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros:

§ 2º. – As deliberações da Direcção, excepto os casos especiais previstos neste Regulamento, são tomados à pluralidade dos votos dos presentes e, no caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade;

§ 3º. – Quando se trate de admissão ou punição de sócios, as votações serão feitas por escrutínio secreto se tal for requerido por algum dos presentes;

§ 4º. – Das reuniões da Direcção serão lavradas actas, em livro especial, numerado e rubricado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e cada acta será assinada pelos membros presentes à reunião; se alguém não a quiser assinar, registrar-se á o motivo da sua recusa.

Artº. 56º. A Direcção elaborará o Relatório da sua gerência que, conjuntamente com as contas e o Parecer do Conselho Fiscal, submeterá à apreciação da Assembleia Geral, na reunião convocada para o efeito.

§ único – O Relatório e Contas será distribuído, a partir de 20 de Março, aos sócios que o tenham requerido na Secretaria até ao último dia do mês de Fevereiro de cada ano.

Artº. 57º. Compete ao Presidente:

- 1 – Convocar, por intermédio do 1º Secretário, as reuniões da Direcção, presidir a elas e orientá-las;
- 2 – Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares;
- 3 – Executar as deliberações tomadas em reunião, quando não seja especificamente encarregado outro director e quando, por direito próprio, a mesma execução não pertença a qualquer pelouro;
- 4 – Organizar, conjuntamente com os Secretários e Tesoureiro, o orçamento e apresenta-lo à apreciação da Direcção;
- 5 – Representar o Clube Fenianos em todos os actos públicos e nos actos solenes fora do Edifício Social;



CLUBE FENIANOS PORTUENSES

Instituição de utilidade pública
Comendador da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Ouro da Cidade

6 – Assinar as petições e requerimentos dirigidos às autoridades e organismos administrativos.

Artº. 58º. Ao Vice Presidente compete auxiliar o Presidente em todas as suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;

§ único – Na falta ou impedimento do Vice Presidente, serão aquelas funções exercidas, sucessivamente, pelo Primeiro Secretário, pelo Segundo Secretário e Tesoureiro.

Artº. 59º. Compete ao Primeiro Secretário:

- 1 – Lavrar ou mandar lavrar as actas das reuniões da Direcção;
- 2 – Superintender em toda a escrituração e contabilidade do Clube e nos demais serviços de Secretaria;
- 3 – Assinar o expediente da Secretaria;
- 4 – Convocar as reuniões de Direcção, sempre que para tal receba indicações do Presidente;
- 5 – Assinar os documentos de despesa referentes à Secretaria;
- 6 – Organizar, juntamente com o Presidente e o Tesoureiro, o orçamento geral da receita e despesa de cada ano económico;
- 7 – Velar pela conservação do arquivo e valores da Secretaria;
- 8 – Organizar e manter em boa ordem o registo biográfico dos sócios e do pessoal dos Fenianos;
- 9 – Dar ao chefe de serviços todas as indicações e ordens que julgar necessárias à boa regularidade dos serviços do Clube;
- 10 – Dar execução a todas as ordens do Presidente, desde que estas não contrariem as disposições estatutárias e regulamentares, e as deliberações tomadas em reunião de Direcção;
- 11 – Manter em dia e boa ordem a contabilidade do Clube.

Artº. 60º. Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário nas suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Artº. 61º. Compete ao Tesoureiro:

- 1 – Controlar e arrecadar toda a receita do Clube;
- 2 – Assinar toda a documentação referente a receita e despesa e depositar ou mandar depositar a receita;



CLUBE FENIANOS PORTUENSES

Instituição de utilidade pública
Comendador da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Ouro da Cidade

- 3 – Efectuar ou mandar efectuar o pagamento da despesa que tenha sido autorizada pela Direcção e cujos documentos tenham a assinatura do Presidente ou Primeiro Secretário;
- 4 – Apresentar, na primeira reunião de cada mês, um balancete das receitas e despesas do mês anterior;
- 5 – Organizar, juntamente com o Presidente e os Secretários, o orçamento geral da receita e despesa de cada ano económico;
- 6 – Orientar e superintender em todos os serviços de Tesouraria.

Artº. 62º. Aos restantes directores incumbirá o desempenho das missões que lhes foram conferidas pela Direcção bem como providenciar em casos urgentes, na ausência dos titulares hierarquicamente superiores.

§ 1º. – A hierarquia dos membros da Direcção defere-se pela ordem indicada no corpo do artigo 11º. dos Estatutos e, quanto aos restantes directores, pela ordem decrescente de antiguidade;

§ 2º. – No caso de ser necessário tomar qualquer decisão urgente e, se a questão disser exclusivamente respeito a determinado pelouro, ela será da competência do Director encarregado desse pelouro.

Artº. 63º. O Relatório e Contas da Direcção terá de ser presente ao Presidente do Conselho Fiscal até ao dia 10 de Março do ano seguinte a que respeitar e aos sócios que o tenham requisitado, a partir do dia 20 do mesmo mês, na Secretaria.

SECÇÃO 4ª – DO CONSELHO GERAL

Artº. 64º. (REVOGADO)

Artº. 65º. O Conselho Geral é formado pelo conjunto dos três Corpos Administrativos:

- 1 – Compete ao Conselho Geral pronunciar-se, a convite da Direcção, sobre todas as questões de interesse para a vida do Clube;
- 2 – As deliberações do Conselho Geral serão exaradas no livro de actas da Direcção e assinadas por todos aqueles que nelas tenham tomado parte.

CAPITULO IV – DA RECEITA E DESPESA

Artº. 66º. Constitui receita do Clube Fenianos:



CLUBE FENIANOS PORTUENSES

Instituição de utilidade pública
Comendador da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Ouro da Cidade

- 1 – A quotização e jóia dos sócios;
- 2 – As rendas e cedências de instalações;
- 3 – O rendimento das salas de jogos;
- 4 – A receita eventual.

Artº. 67º. A receita será aplicada aos encargos orçamentados da administração geral e, especialmente:

- 1 – Ao pagamento de juros e de amortizações de quaisquer empréstimos que venham a ser contraídos;
- 2 – A subsidiar as diversas Secções do Clube;
- 3 – À aquisição de livros para enriquecimento da biblioteca;
- 4 – À constituição de Reservas destinadas a melhoramentos no Edifício Social ou para outros fins que venham a ser aprovados pela Assembleia Geral;
- 5 – À realização de quaisquer outros fins previstos nos Estatutos e Regulamentos.

Artº. 68º. O Tesoureiro não poderá manter em caixa quantia superior à que for fixada quando da aprovação do orçamento pelo Conselho Fiscal e Direcção, devendo o excedente ser depositado em estabelecimento de crédito desta cidade.

Artº. 69º. Quando por falta da maioria dos seus membros, a Direcção se encontre impedida de reunir três vezes consecutivas, um deles fará a devida participação ao Presidente da Assembleia Geral para este mandar convocar extraordinariamente, devendo então ser demitida e nomeada uma Comissão Administrativa que exercerá o seu mandato até que se efectuem novas eleições.

CAPITULO V – DAS ELEIÇÕES

SECÇÃO 1ª – DAS ELEIÇÕES ORDINÁRIAS

Artº. 70º. Os Corpos Administrativos são eleitos por períodos de três anos, por escrutínio secreto à pluralidade dos votos dos sócios presentes. Os votos serão expressos em listas completas para todos os órgãos e em Assembleia Geral a realizar na primeira quinzena do mês de Dezembro, nos anos em que deva ter lugar, e em qualquer época quando houver necessidade de proceder a eleições extraordinárias.

§ 1º. – É permitida a reeleição para todos os cargos;



CLUBE FENIANOS PORTUENSES

Instituição de utilidade pública
Comendador da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Ouro da Cidade

§ 2º. – Os lugares que vagarem, quer por efeito de renúncia, quer por qualquer outro motivo, serão sempre preenchidos pelos substitutos e, não os havendo, far-se-á nova eleição para os cargos vagos, se a necessidade e serviço o justificar.

Artº. 71º. Para efeito de eleição dos novos Corpos Administrativos deve a Direcção afixar na entrada do Clube, com dez dias de antecedência, a lista dos candidatos que se propõe a apresentar e, nos primeiros cinco daqueles dez dias, pode qualquer grupo de associados apresentar ao Presidente da Assembleia Geral, novas listas, que devem de ser afixadas.

Artº. 72º. As listas deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, subscritas pelos candidatos a Presidente de cada um dos órgãos propostos, nas quais deve de ser indicada a sua composição pela ordem referida nos artigos 9º., 10º. e 11º. dos Estatutos.

§ 1º. – Vinte e quatro horas após a apresentação das listas, será comunicado aos subscritores, na Secretaria, se a lista foi aceite ou rejeitada, indicando-se, neste caso, os motivos;

§ 2º. – É incompatível o exercício de cargos no Conselho Fiscal e na Direcção, entre pais e filhos e entre irmãos e cunhados.

Artº. 73º. Uma vez aprovadas, as listas deverão ser impressas, ou dactilografadas, em papel liso, sem transparência e sem quaisquer marcas exteriores; terão todas o mesmo formato a fim de constituírem boletins de voto.

§ único – Na sala onde se proceder à eleição não é permitido distribuir listas.

Artº. 74º. Haverá uma só chamada para uso de voto, finda a qual será concedida meia hora para que votem os sócios que forem chegando.

Artº. 75º. A Assembleia nomeará dois sócios para auxiliar os trabalhos da Mesa.

Artº. 76º. Para efeito de descarga dos votantes, a Secretaria fornecerá dois cadernos com os nomes de todos os sócios com direito a voto. A chamada será feita por ordem de inscrição no livro de presenças.

Artº. 77º. Recolhidas as listas e apurados os votos, será proclamado o resultado da eleição e, no caso de haver mais que uma lista concorrente, deve de ser anunciado o número de votos obtidos por cada uma das listas, sendo vencedora a lista mais votada.



CLUBE FENIANOS PORTUENSES

Instituição de utilidade pública
Comendador da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Ouro da Cidade

§ 1º. – No caso de empate entre duas ou mais listas mais votadas proceder-se-á a nova votação, apenas para estas listas, em Assembleia Geral a realizar no prazo de quinze dias sem necessidade de nova convocação;

§ 2º. – Só podem ser eleitos os candidatos da lista vencedora que obtenham cinquenta por cento ou mais dos votos contados, desta lista.

Artº. 78º. Ordinariamente, o mandato dos Corpos Gerentes inicia-se com a tomada de posse, que ocorrerá nos primeiros dez dias do ano imediatamente subsequente à eleição e terminará com a tomada de posse dos que lhes sucederem.

§ único – Os Corpos Gerentes eleitos fora da época legal, tomam posse dentro de oito dias após a eleição e funcionam somente até ao fim do respectivo triénio, terminando o seu mandato com a tomada de posse dos que lhes sucederem.

SECÇÃO 2ª – DAS ELEIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Artº. 79º. As eleições extraordinárias, às quais será aplicado, com as necessárias alterações, o disposto na secção anterior, terão lugar:

- 1 – No caso previsto no artigo 69º.;
- 2 – Quando em eleições ordinárias não haja qualquer lista eleita.

Artº. 80º. Em qualquer dos casos previstos no artigo anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral fixará, no prazo mínimo de trinta dias ou no máximo de sessenta, a data das eleições extraordinárias.

Artº. 81º. As eleições extraordinárias limitar-se-ão ao número de cargos que seja necessário preencher.

CAPITULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº. 82º. Além dos sócios e seus cônjuges, apenas poderão frequentar o Edifício Social:

- 1 – Convidados;
- 2 – Visitantes;
- 3 – Os cessionários de instalações do Clube.



CLUBE FENIANOS PORTUENSES

Instituição de utilidade pública
Comendador da Ordem Militar de Cristo
Medalha de Ouro da Cidade

Artº. 83º. São convidados os indivíduos que, sem carácter de regularidade, entrem no Edifício Social a convite de um sócio.

Artº. 84º. São visitantes os indivíduos estranhos à colectividade que sejam autorizados a assistir a quaisquer realizações que tenham lugar nas suas instalações.

Artº. 85º. São cessionários de instalações os indivíduos ou pessoas colectivas a quem, gratuitamente ou onerosamente, seja permitida a utilização de uma ou mais dependências do Clube.

Artº. 86º. Os convidados deverão ser acompanhados, durante a sua permanência no Edifício Social, pelo sócio anfitrião, que será responsável por eles.

Artº. 87º. Os visitantes serão conduzidos à sala ou salas onde tenham lugar as realizações a que pretendem assistir, para além das quais apenas poderão frequentar o Bar.

Artº. 88º. Os cessionários, além das instalações que lhes tenham sido cedidas, apenas podem frequentar as salas de Restaurante e Bar.

Artº. 89º. O presente Regulamento Interno foi aprovado em Assembleia Geral de 28 de Setembro de 2016 e entra imediatamente em vigor.

Artº. 90º. Os Corpos Administrativos e as Comissões em exercício à data da aprovação deste Regulamento, continuam no desempenho dos cargos até ao fim do seu mandato.